



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 904/2008

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 72 DA LEI 897/2008 QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE MIRABELA-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirabela-MG, APROVOU e eu Carlucio Mendes Leite, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 72 da Lei Municipal n° 897/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72.....

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto de 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, e de pessoas com notória atuação na área cultural, da seguinte forma:

- I- Representante da Secretaria de Educação
- II- Representante da Secretaria de Saúde
- III- Representante da Secretaria de Assistência Social
- IV- Representante da Secretaria de Meio Ambiente
- V- Representante da Administração Municipal
- VI- Representante da Câmara Municipal
- VII- Representante da Emater-MG
- VIII- Representante da Polícia Militar-MG
- IX- Representante da Associação Comercial Industrial de Mirabela-MG
- X- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirabela
- XI- Representante do CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- XII- Representante dos Alunos do Município
- XIII- Representante das Igrejas
- XIV- Representante da Associação de Amparo a Pessoas Carentes do Município
- XV- Representante de Professores da Rede Municipal
- XVI- Representante de Professores da Rede Estadual

Art. 2° - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 16 de junho de 2008.



Carlucio Mendes Leite
Prefeito Municipal



Aldair Ferreira Prates
Secretário Municipal

